

PROCESSO ÉTICO 12/2024

(PAD 142/2024)

CENSURA

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA - COREN/BA, obedecendo ao disposto na Lei 5.905/73, em seu artigo 18, inciso III, e, cumprindo à decisão Coren-BA nº 315/2025, prolatada nos autos do Processo Ético Disciplinar nº. 12/2024 (PAD 142/2024), julgado na 762ª Reunião Ordinária do Plenário do Coren-BA, torna pública a aplicação de **CENSURA** ao **Enfermeiro – Edson Felix Junior – COREN-BA 550020-ENF**, prevista no inciso III, do artigo 108, Resolução COFEN nº. 564/2017, como **penalidade** pela infração aos artigos: 69 e 83, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Salvador, 27 de agosto de 2026. **Davi Ionei Soares Apóstolo. Coren-BA 196276-ENF. Presidente do COREN-BA.**